



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 94880/2021

Interessado - Vilmar Scherer

Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES

Revisor – Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Advogada – Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 26/07/2024

Acórdão nº 335/2024

Auto de Infração nº 21033265 de 08/02/2021. Por deixar de atender o solicitado pelo órgão ambiental competente pela Notificação nº 0754D, dentro do prazo concedido. Decisão Administrativa nº 2246/SGPA/SEMA/2023, homologada em 30/08/2023, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente, que seja declarada a nulidade da decisão recorrida e/ou minoração da multa para que seja aplicada ao valor mínimo legal. Voto da Relatora: manteve incólume a decisão proferida em 1ª instância. Voto do Revisor: deu provimento ao recurso interposto, preliminarmente, reconheceu a existência de vício insanável e, caso esse fosse superado, no mérito, votou pela redução do valor da multa ambiental, arbitrando a pena para R\$1.000,00 (mil reais). Vistos, relatados e discutidos. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do revisor para reconhecer o vício insanável presente nos autos, determinando a anulação do auto de infração e, conseqüentemente, o arquivamento do processo, com fulcro no artigo 53 do Decreto Estadual nº 1436/2022. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.